



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3228-1988

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 5011045-60.2019.8.21.0010/RS

AUTOR: INCORPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Inicialmente, acolho o pedido da empresa autora de **cancelamento da medida de manutenção dela na posse do imóvel de matrícula nº 12.587**, objeto da ação de reintegração de posse nº 5003349- 70.2019.8.21.0010, movida pelo Banco Santander (Brasil) S.A., pelos fundamentos expostos pela requerente, relacionados ao equívoco quanto à identificação do terreno sobre o qual encontra-se edificado seu parque fabril.

Quanto ao mais, tomo ciência do **laudo pericial prévio** apresentado no evento 18, bem como da pretensão honorária dos técnicos que trabalharam na perícia prévia.

Conforme solicitação do perito, a requerente juntou as demonstrações contábeis em documentos legíveis, bem como a relação dos passivos não sujeitos à Recuperação Judicial, tudo conforme se observa do evento 24.

Pelos documentos acostados com a inicial e depois (evento 24), e considerando a análise feita pela equipe técnica nomeada para realizar a perícia prévia, concluo que se encontra caracterizada a situação referida no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, tendo sido instruído o pedido com os documentos exigidos pelo art. 51 do mesmo diploma, e preenchendo a requerente os requisitos do art. 48 da Lei de Recuperação de Empresas.

Ademais, segundo a perícia prévia, a empresa não apresenta indícios de insolvência, não obstante o agravamento gradual de seus indicadores financeiros desde o ano de 2016, e há efetivo potencial de geração dos benefícios socioeconômicos advindos da preservação da empresa.

Ante todo o exposto, **defiro o pedido de processamento da recuperação judicial de INCORPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLTRONAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 94.338.753/0001-55, com sede na Rua A, nº 210, bairro Ana Rech, CEP: 95.060-000, nesta cidade.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Reitero a determinação de **suspensão de todas as ações e execuções** que houver contra a devedora requerente, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/05 (ações que deverão permanecer nos juízos em que se processam), pelo prazo de 180 dias, conforme o previsto no §4º do art. 6º, ficando preservados os direitos dos credores contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Reitero, igualmente, a determinação de **suspensão dos efeitos dos protestos e das inscrições em órgãos restritivos de crédito**, lavrados contra a empresa requerente por créditos sujeitos ao regime da recuperação judicial (já oficiados os Cartórios de Protesto de Títulos).

Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais, na forma do inciso IV do art. 52 da mesma lei, enquanto perdurar a situação de recuperação judicial, devendo as referidas contas ser autuadas em autos apartados, a serem apensados, com a finalidade de evitar o tumulto do processo.

Nomeio **administradora judicial**, para os fins definidos no art. 22 da mesma lei, a pessoa jurídica **BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ nº 27.002.125/0001- 07), que deverá ser imediatamente consultada sobre a nomeação e, aceitando o encargo, deverá firmar termo de compromisso e ter vista dos autos, inclusive dos últimos documentos acostados.

Determino que o valor dos honorários para a elaboração da perícia prévia, de R\$ 7.937,65, seja deduzido dos honorários a serem pagos ao Administrador Judicial.

Defiro o pedido de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício normal das atividades da empresa requerente, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei de Recuperação, salvo para o caso de contratar com o Poder Público ou requerer benefícios ou incentivos fiscais.

Publique-se o edital de que trata o §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, no órgão oficial, às expensas da devedora, o qual deverá conter o resumo do pedido inicial e da presente decisão, a relação nominal dos credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, e, ainda, a advertência acerca do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos e/ou apresentação de eventuais divergências quanto aos créditos relacionados, a serem apresentadas diretamente à pessoa jurídica Administradora Judicial.

Deverão os credores utilizar o e-mail contato@preservacaodeempresas.com.br ou fazer uso do site da administradora na internet, www.preservacaodeempresas.com.br para enviarem suas habilitações ou



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul**

divergências durante a fase extrajudicial de verificação de créditos.

Fica desde logo autorizada a Administradora Judicial a publicar o edital de que trata o §2º do art. 7º da LRF, assim que passado o prazo ali assinalado, ficando autorizado, para todos os editais a serem publicados nestes autos, o uso das minutas remetidas pela administração judicial.

Intime-se o Ministério Público.

Comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Oficie-se à Junta Comercial do Estado do RS, solicitando a anotação *em recuperação judicial* nos registros dos atos constitutivos da requerente.

Atente a requerente acerca do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta decisão, para a apresentação do seu plano de recuperação, nos moldes do art. 54 da referida lei.

Cadastre-se os procuradores do Banco Bradesco – evento 21 – na condição de interessado.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FEDRIZZI RIZZON, Juíza de Direito**, em 19/12/2019, às 15:38:6, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10001047913v3** e o código CRC **1fd59431**.

5011045-60.2019.8.21.0010

10001047913 .V3